



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJÁ-GO e a empresa AURORA Soluções, Construtora e Consultoria Ltda EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá nos termos abaixo.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antônio Nunes da Silva nº 235 - Centro, nesta cidade de Itajá, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **RENIS CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 1212781 - SSP-GO e inscrito no CPF nº 902.590.681-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Borges de Freitas nº 678, Jardim Planalto, em Itajá – GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, como contratada, a empresa **AURORA SOLUÇÕES, CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.407.501/0001-67, com sede na Avenida T 63, nº 1.784, Quadra 571, Lote 22, Sala 202, Setor Nova Suíça, na cidade de Goiânia - Goiás, por seu representante legal, o senhor **NÉBIO JEAN CARLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 3620367 - SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 719.185.581-91, residente e domiciliado na Rua S-4, nº 237 Apartamento 1408, Setor Bela Vista, na cidade de Goiânia - GO, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pregão Presencial n.º 017/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 28 dias do mês de agosto, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

### Cláusula segunda - do objeto

2.1. O objeto do presente contrato é a **para a prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 017/2017.**

2.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

2.4. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial n. 017/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

### Cláusula terceira - da vigência

3.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2017.



**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

**3.3.** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

#### **Cláusula quarta - do valor dos serviços e do pagamento e da alteração**

**4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

**4.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)** para a prestação dos serviços do presente Contrato.

**4.3.** Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

**4.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

**4.5.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula quinta – da execução dos serviços**

**5.1.** O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações.

**5.2.** Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 4.4, deste Contrato.

**5.3.** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 017/2017 e anexos.

**5.4.** O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.5.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.6.** A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

#### **Cláusula sexta - da fiscalização**

**6.** Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos e medições necessárias.

#### **Cláusula sétima - da dotação orçamentária**



7. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

16.452.1415.4.015– *Manutenção das Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Cemitério*  
339039 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

#### **Cláusula oitava - da rescisão**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

#### **Cláusula nona - das responsabilidades da contratada**

9.1. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

9.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

9.3. A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Itajá – Goiás, o seguinte:

9.3.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Itajá - Goiás, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção e reparação necessárias.

9.3.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanção de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

9.3.3. A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

9.3.4. A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

9.3.5. A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Itajá – Goiás, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

9.3.6. Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

9.3.7. Competirá a Contratada a admissão de ajudantes e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.3.8. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



**9.3.9.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

**9.3.10.** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

**9.3.11.** Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços.

**9.3.12.** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Itajá.

**9.3.13.** Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

**9.4.** Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

**9.4.1.** Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

**9.4.2.** Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;

**9.4.3.** A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

#### **Cláusula décima - das sanções**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2.** O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

**10.3.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Itajá poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5.** A Municipalidade de Itajá, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

#### **Cláusula décima primeira - das substituições**

**11.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.



**Cláusula décima segunda - dos casos omissos**

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula décima terceira - do foro**

13. As partes elegem o foro da comarca de Itajá - Goiás, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajá – Goiás, 01 de setembro 2017.

\_\_\_\_\_  
**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Aurora Soluções, Construtora e Consultoria Ltda – EPP.  
CNPJ 21.407.501/0001-67

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_